



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



LEI Nº 7.468, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DETALHADA DO ANDAMENTO DAS OBRAS EM VIAS PÚBLICAS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão divulgar, de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão aos contribuintes, obrigatoriamente em seus respectivos Portais da Transparência e preferencialmente com link de destaque no site oficial, as principais informações acerca das obras em vias públicas no Município de Itajaí cuja duração estimada supere o prazo de 15 dias.

Art. 2º Na publicação deverá constar obrigatoriamente, sem prejuízo de outras informações consideradas importantes e de interesse público pelo órgão divulgador:

I - Via e trecho de intervenção.

II - Resumo da obra e serviços previstos.

III - Data de início das obras.

IV - Previsão inicial de conclusão das obras.

V - Previsão atualizada de conclusão das obras, com a justificativa pelo atraso, caso a data inicial prevista para a conclusão das obras não seja cumprida.

VI - Valor inicial da obra.

VII - Valor de aditivos e/ou reequilíbrios, quando existentes, com justificativa resumida da necessidade da repactuação dos valores.

VIII - Data de finalização da obra.

Parágrafo único. Consideram-se obras, para efeitos desta lei, todas as intervenções relacionadas a drenagem, pavimentação, repavimentação, esgotamento sanitário ou outras reformas do mobiliário urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de janeiro de 2023.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

